

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08/09/2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 230/2014

Solicita informações sobre a possibilidade de implantar o CRAS no Bairro do Carmo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

Considerando que o valor destinado para a construção do CRAS no Bairro do Carmo foi anulada, através da Lei Municipal nº 4.257, de 12 de Agosto de 2014. (conforme cópia anexa)

Considerando que é dever precípuo do Vereador fiscalizar os atos do Executivo.

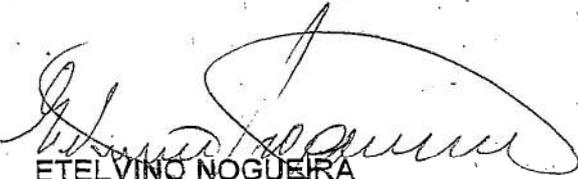
Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O Executivo ainda pretende construir um CRAS no Bairro do Carmo, no exercício de 2014?

2. Se afirmativo, informar uma data prevista para o início da obra.

3. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de setembro de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTÓCOLO Nº CETSUR 03/09/2014 - 11:54:20 05631/2014
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0711/2014 – GP

São Roque, 18 de Setembro de 2014.

Assunto: **Requerimento nº 230/2014**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Bem Estar Social.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
Departamento de Bem-Estar Social

São Roque, 12 de setembro de 2014

Ao Gabinete
Ilmo Sr. Prefeito

Assunto: Resposta ao requerimento nº 230/14 de 03/09/2014

Considerando que a capacidade de atendimento do CRAS varia de acordo com o porte do município e com o número de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido na NOB-SUAS. Estima-se a seguinte capacidade de atendimento, por área de abrangência do CRAS:

- (1) CRAS em território referenciado por até 2.500 famílias - capacidade de atendimento: até 500 famílias/ano;
- (2) CRAS em território referenciado por até 3.500 famílias - capacidade de atendimento: até 750 famílias/ano;
- (3) CRAS em território referenciado por até 5.000 famílias - capacidade de atendimento: até 1.000 famílias/ano.

Os critérios de partilha de recursos propostos na NOB-SUAS permitem atender, gradualmente, nos próximos anos, a todos os municípios na perspectiva da universalização da Proteção Social Básica. Na V Conferência Nacional de Assistência Social, foi deliberado que os mínimos de CRAS por porte de município serão cumpridos somente após todos os municípios do Ranking terem pelo menos 01 CRAS co-financiado pelo Governo Federal.

Dessa forma, os municípios já contemplados com recursos para os serviços de Proteção Social Básica à família em CRAS por meio do Piso Básico Fixo não poderão receber novos recursos até que todos os municípios do país sejam contemplados com recursos para, no mínimo, 1 (um) CRAS.

O município de São Roque, já conta com dois (2) CRAS co-financiados, mas pode manter com recursos próprios a quantidade de CRAS que considerar necessário, obedecendo as Normas estabelecidos na NOB-SUAS.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
Departamento de Bem-Estar Social

Sendo o CRAS a principal unidade de desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da proteção social básica, não pode ser instalado em edificações inadequadas e improvisadas. O imóvel deve ser preferencialmente exclusivo.

A implantação de um CRAS no bairro do Carmo, será exclusivamente com verba municipal, nesta inclui-se a construção física, contratação e pagamento salariais de Recursos Humanos, despesas físicas e despesas com as atividades a serem realizadas.

Em virtude da baixa arrecadação do município, a construção do CRAS no Bairro do Carmo foi suspenso, sendo retomado a qualquer momento.

~~Fabiola Brandão Azeroldi~~
~~Diretora Dept. Bem Estar Social~~